

Art. 2º – A gratificação a que se refere o Art. 1º é devida à servidora por atuar como formadora no IV Curso de Formação de Conciliadores Judiciais, que ocorreu na modalidade à distância, no período de 25 de outubro a 08 de dezembro de 2022, com carga horária de 40 h/a.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 30 de janeiro de 2023.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DESPACHO**

Referência: nº 8500383-31.2023.8.06.0001

Assunto: Abono de permanência

Interessado: Manoel Ferreira Diniz, Oficial de Justiça.

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 12.01.2023, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 1707/2022, de 01/08/2022 (DJE 03.08.2022), e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, data e hora registradas em sistema.

Felipe de Albuquerque Mourão  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTRARIA Nº 47/2023 – SGP

Dispõe sobre concessão de Adicional de Qualificação.

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso X, da Portaria nº 1707/2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8501159-34.2023.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Qualificação – AQ, no percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento - base, ao servidor JOSÉ VASCONCELOS UCHÔA, Técnico Judiciário AJ42, matrícula nº 27480, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 13.838, de 24 de novembro de 2006, tendo em vista que a documentação apresentada pelo requerente indica a conclusão em curso que contempla uma das áreas previstas na Portaria nº 1.330/2015, de 12 de junho de 2015, deste Poder Judiciário, qual seja, o curso de Pós - Graduação *Lato Sensu* em Gestão Eletrônica de Documentos – Administração Pública, ministrado pela Faculdade Unyleya, com carga horária de 360 horas/aula.

Art. 2º Os efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 14 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de janeiro de 2023.

**Felipe de Albuquerque Mourão**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**Republicada por incorreção**

**PORTARIA Nº 893/2017**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500208-50.2017.8.06.0000;

**CONSIDERANDO** a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE aposentar por invalidez, a partir de 18 de dezembro de 2016, BIANCA MENESCAL CAMPOS DE OLIVEIRA no cargo de Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 27666, nos termos dos arts. 89 e 152, parágrafo único, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 14.372,16 (quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), abaixo

discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – SPJNME08 – 40 horas (Nove mil e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 9.016,45
Progressão Horizontal – 10% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Novecentos e um reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 901,64
Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e três centavos)	R\$ 2.704,93
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil, trezentos e doze reais e setenta e seis centavos)	R\$ 1.312,76
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)	R\$ 436,38
<b>TOTAL</b> (Quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)	<b>R\$ 14.372,16</b>

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 24 de maio de 2017.

**Desembargador Francisco Gladysom Pontes**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 05991/2022, em sessão datada de 03 de agosto de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para BIANCA MENESCAL CAMPOS DE OLIVEIRA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

#### **PORTRARIA Nº 202/2023-GABPRESI**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8513715-05.2022.8.06.0000,

RESOLVE aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, a partir de 05 de julho de 2022, JOSIENO FORTALEZA DE BRITO no cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula nº 12360, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 c/c o caput do art. 1º da Lei Complementar estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, ATRIBUINDO-LHE o provento mensal no valor de R\$ 5.032,02 (cinco mil, trinta e dois reais e dois centavos) correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) da média aritmética simples das 90% (noventa por cento) maiores remunerações de contribuição do período novembro/1997 a junho/2022, em conformidade com o art. 26, §2º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar estadual nº 210, de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, data e hora registradas em sistema.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**

#### **PORTRARIA N.º 32/2023 – Sefin**

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

**O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4, inciso I, da Portaria Presidência n.º 320/2021, publicada no DJE n.º 2553, de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial n.º 23/2018, publicada no DJE n.º 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 18/01/01/2023, processo eletrônico CPA n.º 8501037-21.2023.8.06.0000;

RESOLVE:

**AUTORIZAR** a concessão de Suprimento de Fundos à servidora **Mônica Nogueira Lima de Oliveira**, Coordenadora de Atenção à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Coordenadoria de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluir o prazo da aplicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 31 de janeiro de 2023.

**Marcus Augusto Vasconcelos Coelho**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**